



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 17586/2018 TRE/PRE/DG/SA/SAGAB

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
ELEITORAL DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas art. 23, item XXV, do Regimento Interno, e a vista do que consta no processo administrativo SEI nº 0024070-85.2016.6.14.8000:

Considerando o princípio constitucional da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação das Contratações de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e à gestão dos contratos firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017;

Considerando as recomendações contidas no Acórdão TCU nº 2343/2016-TCU-Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Processo de Contratação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que estabelece um conjunto de atividades encadeadas a serem adotadas pelas unidades envolvidas.

Parágrafo Único. O processo, juntamente com sua documentação, será disponibilizado no portal da Intranet do TRE-PA e é parte anexa a esta Portaria.

Art. 2º O Processo objeto desta portaria contempla os seguintes subprocessos:

I – Planejamento;

II – Seleção do Fornecedor;

III – Gestão do Contrato.

§ 1º O Planejamento deve ser composto pelas seguintes etapas:

I – Elaboração dos Estudos Preliminares;

II – Elaboração do Plano de Trabalho, quando necessário ;

III – Gerenciamento de riscos;

IV - Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. As contratações devem ser iniciadas pelo Documento de Oficialização

de Demanda (DOD) no qual conste explicitamente a necessidade da contratação, a unidade demandante do objeto do contrato e a indicação expressa de que o objeto solicitado está previsto no Plano Anual de Contratações.

§ 3º Os Estudos Preliminares devem ser constituídos, conforme o caso, pelas seguintes etapas, obedecendo aos modelos anexos ao Processo de Contratação:

I – Análise de Viabilidade da Contratação;

II – Análise de Sustentação do Contrato;

III – Análise de Riscos.

§ 4º A Seleção de Fornecedor deve obedecer ao fluxo e atividades descritas no Processo de Contratação.

§ 5º O Monitoramento e Tratamento de Riscos do processo de contratação refere-se à gestão de riscos em nível operacional e deve ser inserido no processo logo após a realização dos estudos preliminares, contemplando, inclusive, a análise de riscos da gestão do contrato.

Art. 3º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as demais etapas previstas no art. 2º, § 1º ficam dispensadas quando se tratar de: a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º. As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas de Estudos Preliminares, de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência/Projeto Básico, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato (Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/ 2017, art. 20, § 3º).

Art. 5º A gestão e fiscalização dos contratos deverão ser efetuadas de acordo com o Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos, Anexo X do Processo de Contratação.

Art. 6º Para a designação dos gestores e fiscais de contratos a Administração deve considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 7º. A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal promoverá a capacitação periódica dos servidores envolvidos no Processo de Contratação, propiciando a disseminação das boas práticas e processos de trabalho estabelecidos por esta norma.

Art. 8º Esta portaria aplica-se a todas as contratações do TRE-PA, incluindo as contratações de soluções de Tecnologia da Informação, sem prejuízo do disposto na resolução CNJ nº 182/2013.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador(a) CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente

Belém, 31 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente**, em 01/02/2018, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485829** e o código CRC **40F3EC97**.

0024070-85.2016.6.14.8000

0485829v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CERTIDÃO - TRE/PRE/DG/SGP/SGPGAB

Certifico que a Portaria n.º 17.586/2018 (0488141) foi disponibilizada no DJE-PA, de 05/02/2018, e considerada publicada em 06/02/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES NASCIMENTO, Analista Judiciário**, em 05/02/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488282** e o código CRC **FB636F13**.